

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DA REDE
SOCIAL
DE PENAFIEL**



Fevereiro 2014

PREÂMBULO

A Rede Social, criada pela Resolução de Ministros (RCM) nº 197/97, de 18 de novembro e, posteriormente, regulamentada através do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho, pretende fomentar uma consciência coletiva e responsável dos diferentes problemas sociais e incentivar redes de apoio social integrado de âmbito social, sendo definida como um *«fórum de articulação e congregação de esforços baseado na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que nela queiram participar»*. A Rede Social tem por objetivo que estas entidades unam esforços com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e à promoção do desenvolvimento social.

A Rede Social visa a criação de canais de comunicação e informação entre organismos públicos locais, ONG, instituições sociais, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e entidades governamentais. O funcionamento desses canais possibilita quer a transparência dos processos e decisões, quer a adequação das respostas às características, necessidades e condicionantes locais, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento social.

Assim e com base no Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, a Rede Social assenta nos seguintes princípios:

- Princípio de ação social da Rede Social (art.º 4.º)
 - as ações desenvolvidas no âmbito da Rede Social, bem como o funcionamento de todos os seus órgãos, orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.
- Princípio de Subsidiariedade (art.º 5.º)
 - no quadro do funcionamento da Rede Social, as decisões são tomadas ao nível mais próximo das populações e só depois de explorados todos os recursos e competências locais se apela a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução de problemas.
- Princípio de Integração (art.º 6.º)
 - a intervenção social e o incremento de projetos locais de desenvolvimento integrado fazem-se através da congregação dos recursos da comunidade.
- Princípio da Articulação (art.º 7.º)
 - na implementação da Rede Social procede-se à articulação da ação dos diferentes agentes com atividade na área territorial respetiva, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades.

- Princípio da Participação (art.º 8.º)
 - no quadro da Rede Social a participação deve abranger os atores sociais e as populações, em particular as mais desfavorecidas, e estender-se a todas as ações desenvolvidas.
- Princípio da Inovação (art.º 9.º)
 - na implementação da Rede Social privilegia-se a mudança de atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes, inovando o processo de trabalho, as suas práticas e os modelos de intervenção face às novas problemáticas e alterações sociais.
- Princípio da Igualdade de Género (art.º 10.º)
 - no quadro da Rede Social, o planeamento e a intervenção integram a dimensão de género quer nas medidas e ações, quer na avaliação do impacto.

É objetivo da Rede Social de Penafiel efetuar o reconhecimento público da identidade e valores de uma verdadeira rede de solidariedade através da promoção de uma consciência coletiva e responsável dos diferentes problemas sociais, que atende e incentiva redes de apoio social integrado de âmbito local, conjugando esforços que contribuam para a cobertura equitativa do território, ao nível dos serviços e equipamentos sociais.

A Rede Social de Penafiel vem no sentido do aprofundamento das dinâmicas de ação social no município, em que a participação ativa da comunidade é a filosofia adotada, materializada através do Conselho Local de Ação Social, na definição de estratégias de desenvolvimento local adequadas às necessidades específicas do território.

Deste modo, cabe ao Conselho Local de Ação Social elaborar, avaliar e aprovar os Diagnósticos Sociais, os Planos de Desenvolvimento Social, as Cartas Sociais Municipais e monitorizar a execução dos respetivos planos de ação anuais, através de medidas de combate à pobreza e exclusão social, e demais competências conforme previsto no Decreto-Lei 115/2006 de 14 de junho, com vista à prossecução dos objetivos definidos.

Capítulo I

OBJETO, NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno define e dá a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Penafiel, adiante designado por CLAS de Penafiel, constituído em 1 de outubro de 2004, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, que criou a Rede Social, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

1. O CLAS de Penafiel é um órgão que visa, fundamentalmente, a concertação e congregação de esforços, caracterizando-se por ser uma parceria alargada, que privilegia o diálogo e a análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e promoção do desenvolvimento social do concelho.
2. O CLAS de Penafiel é um órgão de decisão independente, que funciona em plenário, podendo organizar-se em grupos de trabalho sempre que se constate essa necessidade para o bom exercício das suas competências.
3. O CLAS de Penafiel é constituído por:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal ou o responsável máximo da entidade que preside;
 - b) As entidades ou organismos públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do governo nas áreas de emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
 - c) As instituições que desenvolvem respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;
 - d) Os presidentes das juntas de freguesia do concelho;
 - e) Os conselheiros locais para a igualdade de género;
 - f) As entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de

desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo e social;

- g) As entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros;
- h) Representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e de educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias e outros interlocutores privilegiados devem participar nos trabalhos do Conselho Local, sem direito a voto.

- 4. As decisões do CLAS de Penafiel serão tomadas por maioria, numa lógica de compromisso coletivo, constituindo orientações fundamentais que deverão influenciar, efetivamente, as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º

Objetivos

O CLAS de Penafiel tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e a coesão sociais;
- b) Promover um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
- c) Garantir a integração dos objetivos de promoção da Coesão Social, definidos em compromissos nacionais e instâncias europeias, nos Instrumentos de Planeamento do CLAS;
- d) Garantir uma maior eficácia, uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- e) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Capítulo II

ESTRUTURA ORGÂNICA E INTERLOCUTORES PRIVILEGIADOS

Artigo 4.º

Estrutura Orgânica

- 1. A Rede Social de Penafiel é composta pelos seguintes órgãos:
 - a) O CLAS de Penafiel é composto por todas as entidades públicas e privadas com e sem fins lucrativos e pessoas singulares que formalizem a sua proposta de adesão, devidamente aprovada em sessão plenária do CLAS de Penafiel, conforme os critérios e as condições previstas no presente regulamento;

2. O CLAS de Penafiel funciona nas seguintes instâncias:
 - a) O Plenário integra todos os membros de pleno direito e representantes de outras entidades, instituições ou pessoas singulares relevantes para o desenvolvimento social local, sendo presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Penafiel ou pelo Vereador com competências delegadas para o efeito, sem faculdade de subdelegação;
 - b) O Núcleo Executivo adiante designado por NE, possui funções técnicas e operativas, funcionando sob a gestão da Câmara Municipal, sendo composto por sete elementos, dos quais obrigatoriamente farão parte representantes das seguintes entidades:
 - Um elemento em representação Câmara Municipal;
 - Um elemento em representação da Segurança Social;
 - Um elemento em representação das entidades sem fins lucrativos que exerçam a sua atividade na área do município de Penafiel, eleito entre os parceiros deste grupo;
 - Quatro elementos aprovados pelo CLAS de Penafiel, por um período de dois anos, sob proposta do NE;
 - Para além destas sete entidades, poderão participar pontualmente no NE outras entidades que, pela sua particularidade ou especificidade de intervenção e/ou atuação, possam contribuir de modo relevante para a prossecução dos objetivos da Rede.
 - c) O funcionamento do Núcleo Executivo será objeto de Regulamento Interno próprio.
3. A listagem das entidades do CLAS de Penafiel consta em documento anexo ao presente Regulamento, a qual será atualizada sempre que existam alterações à mesma.

Artigo 5.º

Interlocutores Privilegiados

Por interlocutores privilegiados entendem-se as entidades e pessoas singulares que atuam em áreas temáticas consideradas fundamentais ao desenvolvimento do trabalho local, tendentes ao estudo e diagnóstico de problemáticas pertinentes.

Capítulo III
ÂMBITO TERRITORIAL E SEDE DE FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º
Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Penafiel é o concelho de Penafiel.

Artigo 7.º
Sede de Funcionamento

1. A Rede Social está sediada em instalações da Câmara Municipal de Penafiel, que disponibiliza e coordena todos os recursos humanos, técnicos, financeiros e logísticos, necessários ao seu funcionamento.
2. As reuniões do CLAS de Penafiel realizar-se-ão em instalações da Câmara Municipal ou outras cedidas por qualquer dos parceiros, sempre que tal for necessário e haja disponibilidade para o efeito.

Capítulo IV
PRESIDÊNCIA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO E CONVOCATÓRIAS

Artigo 8.º
Presidência e Competências

1. O CLAS de Penafiel é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, ou por um Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
2. Compete ao Presidente do CLAS de Penafiel convocar, coordenar, presidir e dinamizar o Plenário, bem como, informar de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo.
3. Quando seja impossível a assunção da presidência do CLAS de Penafiel pela Câmara Municipal é eleito, por maioria, um outro membro pelo período de dois anos.

Artigo 9.º
Composição

Têm assento no Plenário os representantes das entidades e serviços mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de junho.

Artigo 10.º

Competências

Compete ao órgão plenário:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, propostos pelo NE, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover, aprovar, difundir e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, dos Planos de Desenvolvimento Social, dos Planos de Ação Anuais e da Carta Social Municipal;
- f) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do Sistema de Informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- g) Avaliar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo NE, nomeadamente sobre candidaturas a programas nacionais e/ou comunitários, fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social Municipal;
- h) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no Concelho;
- i) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSIF's e por outras entidades e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS de Penafiel.
- j) Avaliar periodicamente a execução e a monitorização do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação;
- k) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- l) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
- m) Designar interlocutores privilegiados e grupos de trabalho, sempre que considerados necessários, para o tratamento de assuntos específicos;
- n) Incentivar a articulação com os organismos da Administração Pública a nível central, integrando na sua atuação as prioridades locais.

Artigo 11.º

Funcionamento

1. O plenário reúne ordinariamente três vezes por ano, em data, local e horário considerado adequado, segundo calendarização prévia fixada pelo Presidente do CLAS de Penafiel.
2. O plenário poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, por proposta do NE ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. Cada Serviço ou Entidade deverá fazer-se representar por um elemento, no Plenário do CLAS de Penafiel.
4. De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
5. O texto das deliberações pode ser aprovado em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
6. Nas reuniões em que sejam emitidos pareceres e apreciadas candidaturas a programas de financiamento sujeitos a prazo de entrega, dada a urgência, o texto da respetiva deliberação será obrigatoriamente aprovado em minuta.
7. Os documentos emanados, alterados e aprovados nas reuniões do CLAS de Penafiel, serão posteriormente remetidos a todas as entidades, através de suporte digital e/ou disponibilizados no site da Câmara Municipal de Penafiel, na página da Rede Social.
8. A elaboração da ata é da responsabilidade da entidade que detém a Presidência do CLAS de Penafiel.

Artigo 12.º

Convocatórias

1. As reuniões do plenário são convocadas pelo Presidente do CLAS de Penafiel, através de ofício enviado via postal, ou por correio electrónico com recibo de entrega, com a antecedência mínima de dez dias úteis.
2. Nas reuniões extraordinárias, a convocatória poderá ser efetuada via fax ou correio electrónico com a antecedência mínima de três dias úteis.
3. Na convocatória deve constar a data, hora e local da reunião e respetiva Ordem de Trabalhos e toda a documentação necessária à realização da reunião plenária.
4. Da ordem de trabalhos constam todos os assuntos indicados pelo Presidente do CLAS de Penafiel, pelo Núcleo Executivo, pelos Grupos de Trabalho e pelos Parceiros.
5. Podem ser efetuadas em sede do Plenário alterações à ordem de trabalhos, desde que consideradas prioritárias ou relevantes e votadas por maioria de dois terços dos presentes.

Capítulo V

CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE ADESÃO

Artigo 13.º

Critérios e condições de adesão

1. Qualquer entidade pode aderir ao CLAS de Penafiel, desde que desenvolva trabalho no concelho de Penafiel ou, caso isso não se verifique, o seu âmbito de intervenção seja relevante para o desenvolvimento social do concelho devendo, para o efeito, preencher a Ficha de Adesão ao Conselho Local disponibilizada no site da Rede, a qual deverá ser remetida para o Secretariado Técnico da Rede Social e, posteriormente, ratificada pelo Órgão Plenário.
2. À execução das entidades e organismos públicos, as entidades proponentes deverão apresentar o seu projeto de intervenção/atuação em reunião de NE, fazer prova da sua constituição formal e fornecer cópia dos documentos que atestem esta situação (escritura, registos, estatutos, licenças de funcionamento, alvarás, entre outros).
3. O NE informará a entidade proponente das condições de adesão do CLAS de Penafiel, e posteriormente avaliará a proposta mediante os critérios definidos no presente Regulamento. Todas as propostas de adesão serão apresentadas em plenário de CLAS de Penafiel, acompanhadas de parecer do NE.
4. A adesão ao CLAS de Penafiel efetivar-se-á com proposta dessa adesão do NE e carece da aprovação pela maioria dos membros, devendo o facto constar em ata.
5. As entidades deverão desenvolver maioritariamente a sua atividade na área social ou desenvolver projetos de responsabilidade social junto de populações ou grupos socialmente desfavorecidos e/ou vulneráveis, na área social, cultural, artística, desportiva, entre outros.
6. A entidade, obrigatoriamente, definirá os seus contributos para a Rede Social no âmbito da especificidade da sua intervenção.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CLAS DE PENAFIEL

Artigo 14.º

Direitos dos membros do CLAS de Penafiel

Constituem direitos dos membros do CLAS de Penafiel:

- a) Estar representados em todas as reuniões Plenárias do CLAS de Penafiel;
- b) Ser informado pelos restantes membros do CLAS de Penafiel de todos os projetos;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS de Penafiel;

Artigo 15.º

Deveres dos membros do CLAS de Penafiel

Constituem deveres dos membros do CLAS de Penafiel:

- a) Informar os restantes parceiros acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Participar nas reuniões plenárias da Rede Social;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social, planos de ação e demais instrumentos da Rede;
- d) Colaborar e participar ativamente na elaboração implementação e concretização do PDS e PA, mediante disponibilização dos recursos da entidade;
- e) Informar a entidade coordenadora da Rede Social da alteração sobre a composição e nomeação dos seus corpos gerentes após a tomada de posse dos mesmos, representantes do CLAS de Penafiel, sede de funcionamento, cessação da sua atividade, entre outros dados considerados relevantes quanto à atividade e contactos, com vista à atualização da Base de Dados da Rede Social.

CAPITULO VII

SUBSTITUIÇÃO, DIREITO DE VOTO E SUSPENSÃO

Artigo 16.º

Substituição

1. As entidades representadas no CLAS de Penafiel podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Secretariado Técnico da Rede Social (através de correio eletrónico ou por via postal).
2. Em caso de impossibilidade temporária, os representantes podem ser substituídos, sendo informado o Secretariado Técnico da Rede Social.

Artigo 17.º

Direito de Voto

1. A cada entidade caberá um voto.
2. Em caso de empate, o Presidente do CLAS de Penafiel exercerá o direito de voto de qualidade.

Artigo 18.º

Suspensão do direito de voto

As entidades cuja ausência se verifique em três reuniões consecutivas, sem justificação ou aviso prévio à entidade coordenadora da Rede, não poderão exercer o direito de voto na reunião seguinte, devendo esse facto ser informado em reunião plenária e ficar registado em ata.

Capítulo VII

QUÓRUM, DELIBERAÇÕES, EMISSÃO DE PARECERES E PUBLICIDADE DAS ATAS

Artigo 19.º

Quórum e Deliberações

1. O Plenário do CLAS de Penafiel reúne à hora marcada com a maioria dos parceiros reunindo, na falta de quórum, meia hora mais tarde, com os membros presentes, devendo esse facto ficar registado em ata.
2. As deliberações do Plenário são tomadas por maioria simples, em caso de empate, o Presidente do CLAS de Penafiel, tem voto de qualidade.
3. Poderão participar nas reuniões do Plenário, sem direito a voto, outros representantes de entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, cuja presença seja considerada importante pela competência técnica e/ou conhecimento específico sobre determinada matéria, que possa constituir uma mais-valia para a prossecução dos objetivos do CLAS de Penafiel.
4. As propostas, declarações de voto e outras decisões deverão ser apresentadas por escrito e, obrigatoriamente constar da respetiva ata.
5. Os assuntos que não estejam previstos em agenda de trabalho e que sejam considerados prioritários/relevantes, deverão ser colocados no início da reunião e votada a sua integração na ordem de trabalhos, sendo discutida nesse plenário.
6. As deliberações e pareceres deverão ser sempre aprovados em reunião plenária.

Artigo 20.º

Publicidade das Deliberações do CLAS

1. Poderá o Presidente do CLAS de Penafiel publicar as deliberações das reuniões, podendo ser apresentada à Comunicação Social, no fim de cada reunião, uma síntese dos trabalhos e respetivas deliberações.
2. Os documentos emanados, alterados e aprovados em plenário do CLAS, serão posteriormente remetidos a todas as entidades com representação no citado órgão, via e-

mail, através de suporte digital e/ou disponibilizados no site da Câmara Municipal de Penafiel, na página da Rede Social.

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21.º
Alterações e casos omissos

1. As alterações ao Regulamento Interno do CLAS de Penafiel são propostas pelo seu Presidente, pelo Núcleo Executivo ou por dois terços dos seus membros, e serão aprovadas em Reunião Plenária, por maioria simples.
2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação aprovada no Plenário do CLAS de Penafiel, por maioria simples.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Órgão Plenário do CLAS de Penafiel, em reunião convocada para o efeito e por voto de maioria simples.